



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 04/2022

Encaminho à essa Casa Legislativa, Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar o Município a promover a reposição salarial dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.

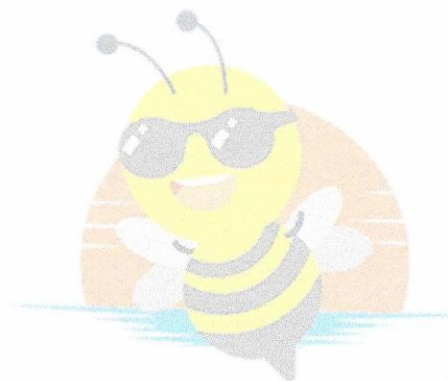
O Projeto que ora vos apresento contempla o índice de 10,06% o qual foi apurado de acordo com o IPCA acumulado dos últimos doze meses, a ser pago a partir do mês de janeiro de 2022 – conforme autoriza a Lei Municipal nº 424/2003, de forma a manter o equilíbrio financeiro dos salários.

Conclamo os nobres Edis a aprovarem o presente Projeto, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Balneário Pinhal, 11 de janeiro de 2022, 27º da instalação do Município.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 04, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.


FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, CONFORME LEI 424/2003.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reposição salarial prevista na Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº 424 de 31 de outubro de 2003.

Art. 2º. O índice a ser aplicado sobre as remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, como todos os proventos de inatividade e pensões, será de 10,06% - IPCA acumulado nos últimos 12 meses, a ser pago a partir do mês de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 11 de janeiro de 2022, 27º da instalação do Município.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

